



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.239 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1964

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Claudioir da Silva Santos, 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Brasília Legal, no Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, José Ribamar de Oliveira, 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia de Belterra, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Verediano Pimentel Costa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia, do Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Itamar Soares de Azevedo, Coronel da R.M. da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Viana de Almeida, 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cachoeira, no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, João Rocha Pereira de Castro, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, José Marques dos Santos, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, José Vicente Soares, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Jacundá, vago com a exoneração de José Marques dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Claudioir da Silva Santos, 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Aveiro, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, João Romão dos Reis, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Capitão Poço, vago com a exoneração, a pedido, de João Rocha Pereira de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual . . . . .	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual . . . . .	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral . . . . .	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00
Número avulso . . . . .	30,00		
Número atrasado . . . . .	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Eneas Manfredo Borges, Sub-Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Sebastião da Boa Vista, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Antonio Irineu dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cachoeira no Município de Vizeu, vago com a exoneração de Francisco Viana de Almeida, 20. Sargento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel de Oliveira Almeida, 30. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Primavera, vago com a exoneração de Verediano Pimentel Costa Sub-Tenente da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Expedito Alves de Moura, 30. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São Luiz no Município de Itaituba, que se encontra vago com o falecimento de José Patrocínio de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, Gilberto Coelho Moreira, para exercer a função gratificada de Escrivão de Polícia da sede do Município de Obidos, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, José Ribamar de Oliveira, 30. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Monte Alegre, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
Escala de férias dos funcionários da Secretaria do Interior e Justiça, para o ano de 1964

Maria Barata Sá e Sousa, 1-4 a 30-4; Carmen da Paixão Alves, 1-4 a 30-4; Iracy Dias Bastos, de 1-5 a 30-5; Elide Couto Formigosa, 1-5 a 30-5; Marialva Coutinho de Vasconcelos, 1-7 a 30-7; Antonio Sérgio Rezende Fragoso, 1-7 a 30-7; José Epaminondas de

Figueiredo, 1-8 a 30-8; Maria Helena dos Santos, 1-9 a 30-9; Maria Agrícola Barra, 1-9 a 30-9; Heloysa Carvalho de Azevedo, 1-10 a 30-10; Orivaldo de Souza Coutinho, 1-11 a 30-11; Cícero Roberto Pimentel da Silva, 1-11 a 30-11; Graziela da Costa Pereira, 1-12 a 30-12; Raimundo Gonçalo Puzza, 1-12 a 30-12; Erivaldo da Gama Ferreira, 1-12 a 30-12.

Secretaria do Interior e Justiça, 13 de janeiro de 1964.

**Olintho Sales Mello**  
Diretor da Secretaria

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Barcarena, em que são requerentes: — Eutáquio de Oliveira Brandão e Lucílio de O. Brandão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/10/63,

nenhum recurso foi contra a mesma interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
PORTARIA N. 805 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Mandar Servir ao 2º Distrito 5º Residência o servidor Antonio Soares da Cunha Filho, Aux. Almoarifado, lotado na 2ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro

de 1963.  
**Eng. Antônio Eugênio Perelra Lobo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 808 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12.11.63 do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. Gerson da Silva Rodrigues, para ocupar o cargo de Car-

reira de Assessor Administrativo, Referência 21 Classe O, com lotação no Serviço do Pessoal deste Órgão.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugênio Pe-  
reira Lobo**

Diretor Geral

PORTARIA N. 809 DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acôrdo com a Resolução n. 487/63 de 12.11.1963 do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. Manoel César Calandrine de Azevedo, para ocupar o Cargo de Carreira de Oficial Administrativo, Referência 12 Classe O, com lotação no Serviço do Pessoal deste Órgão.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugênio Pe-  
reira Lobo**

Diretor Geral

PORTARIA N. 810 DE 29 DE  
NOVEMBRO DE

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acôrdo com a Resolução n. 487/63 de 12.11.1963 do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. José Maria Amorim, para ocupar o Cargo de Carreira de Oficial Administrativo Referência 12 Classe O, com lotação na Divisão de Máquinas e Equipamentos — Escritório.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugênio Pe-  
reira Lobo**

Diretor Geral

PORTARIA N. 811 DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acôrdo com a Resolução n. 487/63 de 12.11.1963 do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. José Mauricio Coelho, para ocupar o Cargo de Carreira de Oficial Administrativo, Referência 12 Classe O, com lotação no Serviço de Relações Públicas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugênio Pe-  
reira Lobo**

Diretor Geral

(9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e Sanatórios da região: 03 — Amapá — Cr\$ 1.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Janeiro de 1964.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO  
EYMAR TEIXEIRA MACHADO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:  
**Coaracy Sobreira Barbosa  
Raymundo Reis**

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 08598/63 — CONVÊNIO N. 299/63

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos dispensários e Sanatórios da Região.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

<b>1. Material de consumo e de transformação</b>	
1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos .....	1.000.000,00
1.2—Filmes para raios X .....	100.000,00
1.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	150.000,00
1.4—Vestuário, roupa de cama, mesa e banho .....	200.000,00
	<b>1.450.000,00</b>
<b>2. Material permanente</b>	
2.1—Mobiliário técnico para o dispensário	300.000,00
Eventuais .....	50.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 1.800.000,00</b>

(T. 8848 — Dia 15/1/64).

PROCESSO N. 08601/63 — CONVÊNIO N. 3.300/63  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada às despesas com a operação do Pôsto de Puericultura do Trêm.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4.º Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2. — Postos de Higiene; 03 — Amapá: — 1 — Despesas com a operação do Pôsto de Puericultura do Trêm — Cr\$ 2.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de tôrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1964

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Coaracy Sobreira Barbosa

Raymundo Reis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com a operação do Pôsto de Puericultura do Trêm.

<b>1. Material de consumo e de transformação</b>	
1.1—Gêneros de alimentação .....	1.000.000,00
1.2—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos ..	400.000,00
1.3—Vestuário e acessórios	100.000,00
1.4—Combustíveis e lubrificantes .....	200.000,00
	<b>1.700.000,00</b>

<b>2. Material permanente</b>	
2.1—Utensílios de copa e cozinha .....	250.000,00
Eventuais .....	50.000,00

**T O T A L** .....

**Cr\$ 2.000.000,00**

(T. 8848 — Dia 15/1/64).

PROCESSO N. 02730/63 — CONVÊNIO N. 283/63  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Portos Rios e Canais (2º Distrito) para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao cais de acostamento de Scure — Estado do Pará.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Portos Rios e Canais (2º Distrito) — Estado do Pará daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Chefe do 2º Distrito, dr. Moacyr Lobato D'Almeida identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos, armazéns e instalações portuárias: 15 — Pará; 2 Cais de Acostamento de Soure — Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de tôrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente tôrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Janeiro de 1964

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO  
MOACIR LOBATO D'ALMEIDA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Amynor Cavalcante  
Ilda Ramos Almeida

ESTADO DO PARÁ  
ORÇAMENTO

Plano de Aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963 — destinada ao cais de acostamento de Soure.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONCRETO ARMADO				
a) Estacas com 0,80 m de diâmetro e comprimento médio de 12 m. ....	m3	60,3	64.000,00	3.859.200,00
b) Estacas com 0,40 m de diâmetro e comprimento médio de 12 m. ....	m3	15,12	64.000,00	967.680,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....	vb	—	—	173.120,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

(T: 8857 — 15-1-64)

**Tôrmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao desenvolvimento dos transportes das linhas domésticas, inclusive auxílio para as instalações, ampliações e reequipamento do Aéreo Clube de Porto Velho e do de Guajará Mirim e aquisição de aviões.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Sr. Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a Procuradora do Governo do Território Federal de Rondônia, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, firmaram o presente tôrmo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em 14-12-61, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao desenvolvimento dos transportes das linhas domésticas, inclusive auxílio para as instalações, ampliações e reequipamento do aéreo clube de Porto Velho e do de Guajará Mirim e aquisição de aviões, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o tôrmo aditado pelo que a este

vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente tôrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Antônio Guzman  
Raymundo Elóy Coutinho

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 14-12-61, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1961 e destinada ao desenvolvimento dos transportes das linhas domésticas, inclusive auxílio para as instalações, ampliações e reequipamento do Aéreo Clube de Porto Velho e do de Guajará Mirim e aquisição de aviões.

I—Aeronave PP — GJP — PJP — "Piper Club" — motor "Lycoming", modelo 0-235-C de 108 HP. (recondicionamento).	
a) Recondicionamento total do motor, compreendendo 2 Platinados Bendix Scintilla, modelo S 4 RN 20. 1 — Tubo de descarga completo, jogo de borracha, para camisa de haste comando de válvula, jogo de borracha p/berço do motor, jogo de juntas p/tubo de descarga, jogo de juntas p/tubo de admissão, um par de pneus 800-4, um par de câmaras de ar 800-4, 1 viamômetro, um termômetro, um Taquímetro (RPM) e 4 sandows, etc. ....	1.000.000,00
II—Aeronave PP — HEL — tipo GAF 4 — "Paulistinha" motor Continental, modelo A-65-8 F. (recondicionamento):	
a) Recondicionamento total do motor compreendido:	
2 — Bobinas p/magnetos Bendix Scintilla, modelo SF-4RN 18, dois platinadores p/magneto Bendix Scintilla, modelo SF-4 RN-8, um condensador p/magneto Bendix, um filtro completo p/gasolina, uma Benquilha comandada completa, um jogo de molas de seguimento, uma Hélice cruzeiro, modelo MG 8 — Cont. 65 D.1:830, um par de câmaras de ar 800x4, 50 metros de tela, 10 galões de Dope, dez galões de Thinner, etc. ....	1.000.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 8744 — Dia 15/1/64).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE APOSEN- TADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Aplicação  
do Patrimônio  
SERVIÇO DE APROVISIO-  
NAMENTO

Edital da Concorrência Pú-  
blica n. EPAB-01/64

O I. A. P. dos Industriá-  
rios leva ao conhecimento  
dos interessados que, no dia  
31 de janeiro de 1964, às 11,30  
horas, o Serviço de Engenha-  
ria do Pará, em sua sede na  
Rua Manoel Barata com  
Presidente Vargas, Edifício  
dos Industriários, Sala 402,  
receberá propostas para exe-  
cução dos serviços menciona-  
dos no item 2 deste Edital.

1 — Para se habilitarem à  
licitação, os interessados deve-  
rão apresentar, de preferência  
até a véspera do encerramen-  
to da concorrência, em sobre-  
carta fechada, independente

da que contiver a proposta  
propriamente dita, os seguin-  
tes documentos:

a) prova de quitação com  
impostos federais, estaduais e  
municipais e certidão negati-  
va do imposto sobre a renda;  
b) certidão do MTPS, que  
prove o cumprimento da Lei  
dos 2/3 (Decreto-Lei n. 5.452,  
de 1/5/1943);

c) contrato social ou de-  
claração de firma devidamen-  
te registrada no DNIC ou re-  
partição local equivalente;  
para firma estrangeira, prova  
de autorização para funcionar  
no país;

d) certidão de quitação  
com a Previdência Social, ex-  
pedida ou revalidada, no má-  
ximo, até 30 (trinta) dias an-  
tes da data do encerramento  
desta concorrência, nos tér-  
mos da Portaria MTIC-229/60  
e de acordo com o artigo 253  
do Decreto número 46.960-A,

de 19/9/60. (Este documento  
ficará em poder do Instituto);

e) prova de quitação com  
o imposto sindical (emprega-  
dor, empregados e profissão  
liberal);

f) apólice de seguro de  
acidente de trabalho;

g) prova de que votou na  
última eleição, pagou a multa  
ou de que se justificou devi-  
damente, para os titulares das  
firmas individuais;

h) prova de cumprimento  
do estabelecido no Decreto  
número 50.423 de 8/4/61;

i) prova de idoneidade fi-  
nanceira, constituída de ates-  
tados bancários recentes;

j) prova de idoneidade  
técnica da firma, constituída  
de atestados fornecidos pelas  
entidades para as quais já  
tenha executado serviços da  
especialidade mencionada no  
item 2.

1.1 — Para as firmas ins-  
critas no Instituto a apresen-  
tação do cartão atualizado de  
inscrição, substitui a docu-  
mentação supra citada, exceto  
no que se refere às alíneas  
"d" e "j".

2 — Os serviços objetos da  
presente concorrência com-  
preendem a conservação dos  
elevadores existentes no imó-  
vel discriminado, situado nes-  
ta cidade:

a) 2 (dois) elevadores,  
marca ATLAS, localizados no  
Edifício Sede da Delegacia, à  
Rua Senador Manuel Barata  
com Presidente Vargas.

2.1 — A conservação dos  
elevadores compreenderá, en-  
tre outros, os seguintes servi-  
ços e providências:

a) inspeção dos elevadores  
periódicamente e sempre que  
se tornar necessária;

b) regulagem e ajuste dos  
quadros de comando, seleto-  
res, indutores, limites, freios,  
mecanismo de portas, indica-  
dores de posição, anunciado-  
res de chamadas, correções  
do carro e de contrapeso, re-  
lés, escovas, chaves, contactos  
e outras partes necessárias, a  
fim de proporcionar aos ele-  
vadores um funcionamento  
eficiente e econômico;

c) lubrificação e limpeza  
de acordo com a necessidade  
local, das máquinas, motores,  
geradores, quadros de coman-  
do, seletores, indutores, limi-  
tes, guias das portas externas

do carro, contrapeso, mecanis-  
mo da porta e demais partes  
mecânicas e elétricas dos ele-  
vadores;

d) fornecimento de graxa,  
óleo e estopa necessários aos  
serviços da alínea anterior,  
inclusive a substituição do  
óleo da máquina;

e) serviço de prontidão  
para atender com presteza,  
durante o horário normal de  
trabalho, a qualquer chamado  
sobre o funcionamento defi-  
ciente dos elevadores ou de  
suas partes componentes;

f) serviços de emergência  
a qualquer hora do dia ou da  
noite, fora do horário normal  
de trabalho, inclusive aos do-  
mingos e feriados, para casos  
de necessidade inadiável de  
auxílio técnico.

g) manter a casa de má-  
quinas, o poço e demais de-  
pendências dos elevadores li-  
vres e desimpetidos, não de-  
positando neles materiais es-  
tranhos que disvirtuem os fins  
desses recintos;

h) não permitir o ingresso  
de terceiros na casa de má-  
quinas, bem como a interven-  
ção de estranhos nas instala-  
ções dos elevadores;

i) comunicar imediata-  
mente ao Instituto qualquer  
irregularidade manifestada  
no funcionamento dos eleva-  
dores, bem como os serviços  
que julgar necessários à se-  
gurança e ao bom funciona-  
mento dos mesmos.

3. — Os serviços objetos do  
presente edital serão presta-  
dos no período de 12 (doze)  
meses.

4 — As propostas, de prefe-  
rência datilografadas, deve-  
rão ser apresentadas em en-  
velope fechado, lacrado ou  
rubricado no fecho, com o  
número da concorrência, nome  
e endereço do concorrente  
mencionados por fora. Devem  
ser redigidas com toda a  
clareza, sem emendas, rasu-  
ras, acréscimos ou entrelinhas,  
em 2 (duas) vias, devidamen-  
te datadas e assinadas.

4.1 — As propostas vigorá-  
rão pelo prazo de 90 (noventa)  
dias e deverão consignar  
obrigatoriamente:

a) preço mensal para exe-  
cução dos serviços;

b) preço global mensal;

c) uma declaração de com-  
pleta submissão a todas as

## A N U N C I O S

condições do presente edital.

5 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória, do custo do material, da mão-de-obra, ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

6 — O pagamento do preço ajustado será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido, na Tesouraria da Delegacia do Instituto.

7 — A adjudicação dos serviços far-se-á a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — A Locadora ficará sujeita à multa de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

8.1 — Se o Instituto não quiser desde logo considerar rescindido o contrato ou aplicar multa poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

a) imperfeição dos serviços executados;

b) obrigações da Locadora para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar o Instituto;

c) débito da Locadora para com o Instituto, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador ou de outros quaisquer.

9 — O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, não só nos casos nele previstos como ocorrendo liquidação amigável ou judicial ou falência da Locadora.

9.1 — Ocorrendo inadimplemento da obrigação, poderá o Instituto optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente

revigorado o contrato em todos os seus termos.

9.2 — A Locadora assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa, acarretar ao Instituto.

10 — Serão da exclusiva responsabilidade da Locadora todas as despesas que se tornem necessárias à legalização do contrato dos serviços.

11 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá se transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém-Pa, 10 de janeiro de 1964.

**Osmar P. de Souza**  
Eng. Chefe do EPAE  
(Ext. 15-1-64)

### SOCIEDADE UNIÃO SOCIAL E RECREATIVA SÃO MIGUEL

Resumo dos Estatutos da Sociedade "União Social e Recreativa São Miguel" de Urumajó, Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aprovados em 11 de Dezembro de 1963, em reunião de Assembléia Geral, da mesma data.

Denominação — "União Social e Recreativa São Miguel".  
Tem por fim:

a) a prática e desenvolvimento do esporte em geral;  
b) proporcionar aos associados diversões úteis e proveitosas;

Sede — Cidade de Urumajó, município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

Data da fundação — 25 de Setembro de 1963.

Duração — Não há limite.

Administração — Diretoria composta de Presidente 1º e 2º Secretários e 1 Tesoureiro.

Prazo de mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidade — A Diretoria, que é a única responsável por todo o ativo e passivo, de conformidade com os dispositivos dos Estatutos, sendo o Presidente o representante em todos os atos quer jurídicos ou extra-judiciais da sociedade.

Extinção da Sociedade — Em caso de extinção, o saldo dos haveres serão entregues a uma Instituição de Caridade, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria — José Maria dos Reis — Presidente. José Laurício da Costa Filho, Vice-Presidente. Raimundo Araújo Moraes, 1º Secretário. Genaldino Antonio de Brito, 2º Secretário, e Tesoureiro — Osvaldo Sampaio de Lima.

Urumajó, 15 de Dezembro de 1963.  
**José Maria dos Reis**  
Presidente  
(T. 6740 — 15-1-64)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Reynaldo de Mello dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, e Wilhan de Almeida Cavalcante e João do Rêgo Gadelha, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, primeiro Secretário.  
(T. 8860 — 15, 16, 17, 18 e 21-1-64.

### LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio n. 198, 2.º andar, sala 3, no dia 22 do corrente, às 10 horas (hora de verão), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição da diretoria e do conselho fiscal; e,  
b) o que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1964.

(a) **A Diretoria**.  
(T. 8862 — 15, 18 e 22-1-64)

### LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de maio n. 198, 2.º andar, sala 3, no dia 24, às 11 horas (hora de verão) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para vender bens imóveis da sociedade; e,  
b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 14 de Janeiro de 1964.

(a) **A Diretoria**.  
(T. 8861 — 15, 19 e 24-1-64)

### EMPRESA DE AGUAS N. S. DE NAZARÉ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado no artigo vinte e um (21) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia treze (13) de janeiro de mil

noventa e sessenta e quatro (1964), às vinte (20) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 1.201, nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Estatuir a maneira de integralização das ações novas a serem subscritas pelos Senhores Acionistas de nossa Empresa;

b) O que ocorrer.  
Belém, 30 de dezembro de 1963.

(a) **Ossian da Silveira Brito**, Diretor-Presidente.  
(Ext. — Dias 3, 8 e 13/1/64)

### BRASIL EXTRATIVA, S/A. Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Brasil Extrativa S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França, número 224, para os seguintes fins:

a) Renúncia e eleição de Diretores;

b) Autorização para alienação de bens;

c) Aumento de Capital;

d) Aquisição de bens;

e) O que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1964.

**A DIRETORIA**

(Ext. — 10, 14 e 15/1/64)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Olga Bayma da Costa e Paulo de Tarso Dias Klautau, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Claudio Mello**, 1º Secretário

(T. 8851 - 14, 15, 16 e 17/1/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.083

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Notificação com o prazo de 30 dias

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5ª Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal e etc.

FAZ saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal Carmem Fernandes de Lima Fontes, devidamente assistida por seu marido Antonio de Souza Fontes, Izabel de Lima França, devidamente assistida por seu marido Flávio França, José Ferreira de Lima, viúvo e seus filhos Onduani Ferreira de Lima, menor pubere e Apolo Ferreira de Lima, menor impúbere ambos assistidos por seu pai, Ceci de Assis Lima, solteira, maior e Odete de Lima França desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara, a excessão da Suplicante Odete de Lima França, residente e domiciliada nesta Capital, por seu procurador (doc. 1) que rem interpôr o presente protesto judicial, de conformidade com o artigo 720 e seguintes do Código de processo Civil, contra a Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa de seu titular o Exmo. Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho, pelos motivos que passa a expor: Os Suplicantes são titulares da enfiteuse da área de terreno situada à Travessa Mauriti por onde mede 308 m. e 88 de fundos pela Travessa Duque de Caxias e outros 88 m. pela Visconde de Inhaúma, área de terreno essa havida por inventário e partilha, cuja sentença foi passada em julgado a 22 de maio de 1942 e a formal de partilha devidamente transcrita no Registro de Imóveis conforme certidões anexas (doc. 2). Estão os Suplicantes quites com a Fazenda Municipal, com o imposto que incide sobre o terreno em questão, conforme faz prova, igualmente, a certidão a esta anexada.

Ocorre douta julgadora, que, apesar de estarem os Suplicantes com a área acima descrita perfeitamente legalizada, em dia com os seus impostos, tiveram os Suplicantes

notícia de que estavam sendo requeridas por terceiros em aforamento parcelas da referida área de terreno.

Querem, assim, para salvaguardar os seus direitos fazer ciente, através do presente protesto judicial, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que não venha a conceder aforamentos dentro dos limites do terreno de que são os Suplicantes enfiteutas, perfeitamente quites para com a Fazenda Municipal, conforme fez prova com o talão n. 175 e o que consta as folhas 109, livro 125 do D. P. A. C. da Secretaria de Obras da P. M. de Belém, sob pena de ficar responsável pelos prejuízos que venham a advir para o patrimônio dos Suplicantes.

Nestes termos os Suplicantes requerem a citação pessoal do Suplicado bem como também seja dado ciência ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras da P. M. de Belém, e a todos aqueles que tenham a intenção de requerer aforamentos na área de terreno dos Suplicantes, acima descrita, por meio de editais na forma do artigo 177, inciso I, publicados no DIÁRIO OFICIAL e 2 vezes num dos Jornais de maior publicação desta cidade, no prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60, na forma prevista pelo artigo 173, inciso VI do C. P. C. para amplo conhecimento de todos os interessados.

Uma vez D. a A. a presente e completadas as citações, requer sejam os autos devolvidos ao patrono dos Suplicantes, cumpridas as ulteriores formalidades legais.

Dá-se a esta o valor de Cr\$ 500.000,00 para efeito fiscal.

Nestes termos, pede e espera

Deferimento.  
Belém, 16 de Dezembro de 1963. P.p. Sousange Sousa. — Despacho: — "Cite-se, de acordo com o pedido de folhas 2. — Belém, 16-12-963. — (a) Lídia Dias Fernandes.

Em virtude do que mandei expedir o presente edital, com o teor do qual ficam notificados todos os interessados constantes do presente peti-

rio, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Lídia Dias Fernandes.

(T. 8358 — 15-1-64)

## EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 76 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como arelante, Bianor Teixeira Lima, e apelada, Catarina Francisca da Silva, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Arrima-se o recurso de fls. 70 e verso destes autos, interposto em tempo hábil, no permissivo legal do inciso III, letra "A" do art. 101, da Const. Federal, dando-se como infringido o art. 1.199 do Código Civil Brasileiro, que está assim redigido: "não é lícito ao locatário de reter a coisa alugada, exceto nos casos de benfeitorias necessárias, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador".

No tríduo legal foi apresentada a impugnação de fls. 72 usque 74 dos autos, defendendo o não cabimento do recurso interposto. Isto pôsto:

Tratam os autos de uma ação de DESPEJO com retomada do imóvel para uso de uma descendente da autora, ou seja a senhora Ivete Maria da Silva Nascimento, casada com Jeová Lopes do Nascimento, cuja ação julgada procedente em primeira instância, foi afinal confirmada em grau

de apelação, pelo acórdão de n. 550, de 29 de Outubro do ano passado, da egrégia Primeira Câmara Cível deste Colendo Tribunal de Justiça e publicado no "Diário da Justiça" de 20 do mês passado (dezembro).

Alega o recorrente que o venerando acórdão da egrégia primeira Câmara Cível deste Tribunal declara em seu texto que, — em ação de despejo não se discute o direito de retenção. E' em ação própria, com o pedido de indenização das importâncias empregadas no prédio, — salvo prévio entendimento entre locador e locatário, e no caso dos autos, não houve esse entendimento. Por essas razões entendo frontalmente violado o art. 1.199 do Código Civil Brasileiro, recorreu extraordinariamente, de acordo com o permissivo legal invocado.

A veneranda decisão recorrida, assim como a decisão de primeira instância, face à prova produzida nos autos, concluiu pela procedência da ação proposta, acolhendo o pedido formulado na inicial e refugando as pretensões do réu, ora recorrente, que pleiteava direito à retenção por benfeitorias, uma vez que as mesmas tinham sido feitas à revelia do locador.

Dessarte, a decisão recorrida analisou questões de fato, o que não dá ensejo ao uso do recurso extraordinário, não existindo nenhuma ofensa ao art. invocado pelo recorrente e contrária, por conseguinte à lei federal invocada que pudesse servir de fundamento ao presente recurso.

Assim sendo, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém, 13 de janeiro de 1964.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, em exercício."

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 14 dias de janeiro de 1964.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

(G. — 15-1-64)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 1.645

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 458 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 1542, desta data, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular a srta. Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, de acôrdo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 10 de junho de 1963.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.

ACTO N. 10

EMENTA: — Preenchimento de cargos do Tribunal — Casos de promoção e substituição — Outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de setembro de 1963,

Considerando que a Constituição Política do Estado, § 2.º do art. 34, assim estatui: "O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97 da Constituição Federal e terá quadro próprio para o seu pessoal";

Considerando que o citado art. 97 da Constituição Federal tem a seguinte redação, no inciso II: "Compete aos Tribunais elaborar os seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos";

Considerando que a lei n. 1846, sancionada com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 3 de fevereiro de 1961, por força da qual se rege esta Egrégia Corte, agasalhou, no art. 11, respeitando os preceitos constitucionais, este dispositivo: "O Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização e atribuição que forem fixadas por lei e estabelecidas em seu Regimento

Interno";

Considerando que o mencionado Regimento Interno, sem definir as normas relativas ao preenchimento dos cargos já existentes nesta Egrégia Corte ou futuramente criados, apenas se reportou àqueles preceitos, segundo o art. 13, inciso VI, esclarecendo, nesse mesmo artigo, inciso IX, o seguinte: "Compete ao Tribunal de Contas punir, disciplinarmente, de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, qualquer funcionário da Secretaria ou auxiliar do Tribunal de Contas que incorrer em falta, submetida a sua apreciação e decisão pelo Presidente ou outro Ministro", ao que acrescentou, através do art. 35, esta previsão complementar: "O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado prevalece para os funcionários da Secretaria e corpo auxiliar do Tribunal, quanto ao que aos mesmos for aplicável";

Considerando que é atribuição peculiar do Tribunal prover os cargos, pela forma determinada em seu Regimento Interno, o que não ficou explícito nesse diploma legal, tanto que, o critério até hoje adotado é o de indicação pessoal de cada Ministro, para aprovação dos demais, conforme esteja na vez;

Considerando, finalmente, a necessidade imperiosa de disciplinar a matéria, isto é, o preenchimento de cargos do Tribunal e os casos de promoção e substituição.

RESOLVE:

PRIMEIRO — Os cargos do Tribunal de Contas do Estado serão providos consoante o critério até então adotado, isto é, através da indicação pessoal de cada Ministro, para aprovação dos demais, conforme esteja na vez.

SEGUNDO — A Secretaria organizará uma lista relativamente a vez a vez a que se reporta o número procedente, e bem assim, em livro próprio, providenciará o registro da ocorrência, do qual constará o nome do Ministro indicador, a data da indicação e o nome e o cargo do indicado.

TERCEIRO — A promoção e a substituição no quadro dos Funcionários do Tribunal, salvo o cargo de Secretário, quanto a promoção, abrangerá todos os cargos, inclusive os de Sub-Secretá-

rio e Redator de Atas, ainda a serem criados. Não será promovido, nem aproveitado para a substituição, de uma para outra categoria, o funcionário que não apresentar conhecimentos positivos do respectivo cargo.

QUARTO — São credenciais para o aproveitamento previsto no Item anterior, pela ordem a seguir indicada: a) — Competência quanto à especialização; b) — merecimento assim justificado: assiduidade ao serviço, trabalho eficiente e exato cumprimento do dever; c) — antiguidade. Em igualdade de condições, dado o preenchimento de tais requisitos por mais de um, o Plenário nomeará o mais idoso ou então, persistindo a igualdade, o que tiver maior encargo de família.

QUINTO — Não haverá nomeação interina, salvo quando a vaga ocorrer por licença com caráter de interesse particular ou para tratamento de saúde. Em tais casos, a nomeação interina poderá recair num funcionário do Quadro, atendidas quanto àquele as credenciais especificadas no Item IV.

SEXTO — Vagando o cargo de Secretário, responderá pelo expediente até a consequente nomeação do novo titular, o Sub-Secretário, se já houver, ou, se não houver, o Chefe de Expediente.

SETIMO — Sempre que se der promoção, substituição ou interinidade, a pessoa em exercício perderá os vencimentos do cargo anterior, se já for serventário, para fazer jus ao salário do novo cargo. Cessada a substituição ou a interinidade voltará à função efetiva, com os vencimentos desta, ou se retirará do Tribunal, no caso de ser estranha ao Quadro, sem mais nenhum direito.

OITAVO — O Sub-Secretário, quando houver, ou Chefe de Expediente, ao responder pela Secretaria fará-lo-á, sem prejuízo da função efetiva, porém com os vencimentos assim justificados: assiduidade.

NONO — O presente ACTO incorpora-se ao Regimento Interno, para todos os efeitos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Luís de F. Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui vencido integralmente, como

Ministro Relator, pois votei contra este acto e a favor da instituição do concurso, renunciando, expressamente, o direito à indicação de candidatos ao preenchimento de cargos nesta Egrégia Corte. A justificativa da presente ressalva encontra-se no meu voto.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Pronunciamento do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Na reunião ordinária de 27 de agosto em curso, propus que o preenchimento dos cargos já existentes nesta Egrégia Corte ou futuramente criados observassem as normas usuais do concurso. Ficaria, dessa forma, abolido o injustificável critério, até agora admitido, de ser feita a nomeação através dos nobres Ministros, que indicavam, um de cada vez, para aprovação dos demais, o candidato escolhido.

Aceita, em princípio, a proposta, foi-me deferida a incumbência de redigir o competente ACTO, para ser discutido e, afinal, aprovado, em sua forma definitiva.

Dei corpo ao referido Diploma da seguinte maneira:

ACTO N. ....

EMENTA: — Preenchimentos de cargos do Tribunal, mediante concurso — Aberta a vaga, o concurso será imediato — Normas estabelecidas — Casos de promoção e substituição — Só por meio de concurso haverá provimento do cargo de Secretário — Outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1963,

Considerando que a Constituição Política do Estado, § 2.º do art. 34, assim estatui: "O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97 da Constituição Federal e terá quadro próprio para o seu pessoal";

Considerando que o citado art. 97 da Constituição Federal tem a seguinte redação, no inciso II: "Compete aos Tribunais elaborar os seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos";

Considerando que a lei n. 1846 sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa de veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961, por força do qual se rege esta Egrégia Corte, agasalhou, no art. 11, respeitando os preceitos constitucionais, este dispositivo: "O Tribunal de Contas disporá de quadro próprio, com organização e atribuição que forem fixadas por lei e estabelecidas em seu Regimento Interno";

Considerando que o mencionado Regimento Interno, sem definir as normas relativas ao preenchimento dos cargos já existentes nesta Egrégia Corte ou futuramente criados, apenas se reportou a aqueles preceitos, segundo o art. 13, inciso VI, esclarecendo, nesse mesmo artigo, inciso IX, o seguinte: "Compete ao Tribunal de Contas punir, disciplinarmente, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, qualquer funcionário da Secretaria ou auxiliar do Tribunal de Contas que incorrer em falta, submetida a sua apsecação e decisão pelo Presidente ou outro Ministro", ao que acrescentou, através do art. 35, esta previsão complementar: "O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado prevalecem para os funcionários da Secretaria e corpo auxiliar do Tribunal, quanto ao que os mesmos for aplicável";

Considerando que a atribuição peculiar do Tribunal prover os cargos, pela forma determinada em seu Regimento Interno, o que não ficou explícito nesse diploma legal, tanto que o critério até hoje adotado é o da indicação pessoal de cada Ministro, para aprovação dos demais, conforme estivesse na vez;

Considerando que dentro desse critério há um direito a respeitar, que é o do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita indicar o candidato destinado a preencher a primeira vaga assinalada;

Considerando, finalmente, a necessidade imperiosa de disciplinar a matéria, isto é, o preenchimento de cargos do Tribunal e os cargos de promoção e substituição.

**RESOLVE, unanimemente:**

**PRIMEIRO** — Serão providos mediante concurso todos os cargos do Tribunal de Contas do Estado, ficando sem efeito, após ser preenchida a primeira vaga que ocorrer, cujo direito do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita a indicação do ocupante é respeitado, o critério até então aceito de ser feita a nomeação através dos Ministros.

**SEGUNDO** — O concurso que terá a orientação suprema do Ministro Presidente, sem a faculdade de arguir o candidato, realizar-se-á no edifício-sede do Tribunal, a hora que for determinada, com a presença dos examinadores considerados necessários em número previamente estabelecido, atendendo à maior ou menor importância do cargo. Serão convidadas para compor a banca examinadora pessoas reconhecidamente especializadas nas matérias que se relacionarem ao fiel desempenho

do cargo.

**TERCEIRO** — Instalada a banca examinadora, os seus componentes organizarão, no mais curto espaço de tempo, o programa das matérias correspondentes, especificando os competentes pontos, e o Edital de abertura do concurso, para a devida publicação, no qual se poderão inscrever, para o exame de Títulos e Provas, so ambos forem considerados imperativos, funcionários do próprio Tribunal e candidatos estranhos. O prazo máximo destinado a inscrição é de trinta (30) dias. Indicará a banca examinadora os documentos que deverão ser apresentados pelo candidato.

**QUARTO** — Aberta a vaga, o concurso será imediato, respeitando-se as normas estabelecidas nos itens anteriores.

**QUINTO** — A classificação será procedida de acordo com a média global que cada um dos concorrentes obtiver, não podendo essa média ser inferior a 6. Reconhecido e proclamado o detentor do primeiro lugar, de acordo com o Relatório feito pela banca examinadora ao Tribunal, o Plenário fará a nomeação, considerando encerrado o concurso e sem que os demais candidatos, mesmo aprovados, possam invocar qualquer direito para o preenchimento de futuras vagas, as quais serão providas por meio de novo concurso.

**SEXTO** — Em igualdade de condições e no caso de empate na classificação, o concorrente funcionário do Tribunal terá preferência sobre o candidato estranho e sendo ambos candidatos estranhos o mais moço será o escolhido.

**SÉTIMO** — Feita a nomeação, o funcionário, no exercício do cargo, ficará sujeito aos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, quanto ao que ao mesmo for aplicável.

**OITAVO** — O concurso deverá ser homologado no prazo máximo de dois (2) meses, a contar da instalação.

**NONO** — Constituem limites de idade para inscrição no concurso: mínimo, dezoito (18) anos completos; máximo, trinta e cinco (35) anos feitos;

**DÉCIMO** — A promoção e a substituição no Quadro dos Funcionários do Tribunal somente abrangerá os cargos de Datilógrafo, Escriurário, Contabilista, Chefe de Expediente, Chefe de Seção, Redator de Atas e Sub-Secretário. Estes dois últimos ainda a serem criados. Não será promovido, nem aproveitado, para a substituição, de uma para outra categoria, o funcionário que não apresentar conhecimentos positivos do respectivo cargo.

**DÉCIMO PRIMEIRO** — São credenciais para o aproveitamento previsto no Item anterior pela ordem a seguir indicada: a) — Competência quanto a especialização; b) — merecimento assim justificado: assiduidade ao serviço, trabalho eficiente e exato cumprimento do dever; c) — antiguidade. Em igualdade de condições, dado ao preenchimento de tais requisitos por mais de um, o Ple-

nário nomeará o mais idoso, ou então, persistindo a igualdade, o que tiver maior encargo de família.

**DÉCIMO SEGUNDO** — O Servente, o Contínuo, o Porteiro-Protocolista e o Arquivista que pretender qualquer dos cargos relacionados no Item décimo primeiro terá que se submeter a concurso.

**DÉCIMO TERCEIRO** — Só por meio de concurso haverá provimento do cargo de Secretário, devendo ser preenchidas todas as normas constantes dos dez (10) primeiros itens.

**DÉCIMO QUARTO** — Não haverá nomeação interina, salvo quando a vaga ocorrer por licença com o carácter de interesse particular ou para tratamento de saúde. Em tais casos, a nomeação interina poderá recair num funcionário do Tribunal ou em pessoa estranha ao Quadro, atendidas quanto aquela as credenciais especificadas no Item XI.

**DÉCIMO QUINTO** — Vagando o cargo de Secretário, responderá pelo expediente, até a homologação do concurso e consequente nomeação do novo titular, o Sub-Secretário, se já houver, ou, se não houver, o Chefe de Expediente.

**DÉCIMO SEXTO** — Sempre que se der promoção, substituição ou interinidade a pessoa em exercício perderá os vencimentos do cargo anterior, se já for serventúria, para fazer jz ao salário do novo cargo. Cessada a substituição ou a interinidade voltará a função efetiva, com os vencimentos desta, ou se retirará do Quadro, no caso de ser estranha ao Quadro, sem mais nenhum direito.

**DÉCIMO SÉTIMO** — O Sub-Secretário, quando houver, ou Chefe de Expediente, ao responder pela Secretaria fa-lo-á sem prejuízo da função efetiva, porém com os vencimentos de Secretário.

**DÉCIMO OITAVO** — O presente ACTO incorpora-se ao Regimento Interno, para todos os efeitos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "E de competência deste Tribunal, entre outras coisas, organizar os seus serviços auxiliares, provido-lhes os cargos. E a norma adotada tem sido sempre caber a cada um dos Ministros a indicação dos nomes dos candidatos aos cargos criados ou as vagas que ocorram. Se nomeamos, concedemos férias, licenças e aposentamos, justo é também que possamos indicar nomes de pretendentes a função na Secretaria desta Corte de Contas, quando isso se fizer mister.

Ora o projeto de Resolução ora apresentado, caso aprovado, tirar-nos-á essa faculdade. E porque vamos nós voluntariamente abrir mão do uso daquilo que aqui dentro sempre se observou? Sim, por que adotar novo critério nesta parte, se o mantido até agora nenhum prejuízo causou?

Após a última reunião deste Plenário, quando o assunto foi suscitado, sobre o mesmo melhor nos detivemos e concluímos que renunciar espontaneamente essa

prerrogativa é o mesmo que considerá-la exagerada ou impertinente.

Na verdade, porém, não o é, a nosso ver. Dai o nosso voto contrário, nessa parte, ao qual se contem no projeto de Resolução".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O Exmo. Sr. Ministro Elmirô Gonçalves Nogueira, em sessão plenária de 27 de agosto próximo passado, propôs que o preenchimento dos cargos já existentes nesta Egrégia Corte ou futuramente criados observassem as normas usuais do "Concurso".

Aceita, em princípio, a proposta, o ilustre Ministro proponente, a quem foi outorgado o encargo de emprestar feição jurídica ao alvitrado, elaborou e apresentou, com a firmeza e o brilho que lhes são próprios, o presente Projeto de Ato, condensando a matéria nos seus aspectos radicais, a fim de ser devidamente discutido e votado.

Sobre o assunto manifestou-se o nobre Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, admitindo, apenas em parte, o conteúdo no referido expediente, e isso, como expõe, face a carência de determinantes capatazes de autorizar a neutralização de um critério instituído e mantido pelo Tribunal, desde a sua instalação.

Por consequência, para a fixação de um juízo definitivo, afirmou-se-me consentâneo analisar cuidadosamente a proposição questionada, reexaminando-a na sua causa e nos seus efeitos.

E assim o fiz. E ao fazê-lo, proveio ao meu espírito, de imediato, a seguinte indagação: Porque e quais os justos e superiores motivos do Tribunal abdicar, de moto-próprio, a prerrogativa deferida ao Srs. Ministros, quanto a indicação, por eles, do provimento de cargos existentes no seu quadro de funcionários? Irrefutavelmente, o critério até então adotado não fere dispositivos legais, não atenta contra princípios morais e não resulta em danos positivos ao serviço público.

E se tal critério não é ilegal, não é imoral e não é danifico, não vejo, em rigor, porque abdicar a uma regalia pacífica e normativamente consagrada pelo próprio Tribunal.

Há pouco tempo em função da maioria, renunciei, ou melhor, quedei-me ante a preservação de um direito intangível. Agora, abjurar essa prerrogativa, a única que a lei permite, via direta, ser desfruida pelo Tribunal, parece-me, efetivamente, uma imprescência, tanto mais quando existem razões vigorosas para determinar a abjuração.

Assim, tendo também, data vênua, ao ilustre autor da proposição, que se deve manter o mesmo critério para o provimento dos cargos deste Tribunal, sem embargo do acolhimento que dou, na sua substância, ao mais que se contem no projeto, feitas as consequentes eliminações e alterações, que tomo a liberdade de formular, através o seguinte substitutivo: